

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2006

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AUXILIO NATALIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O auxilio natalidade, previsto no inciso VII, do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 162/2006, será devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao piso salarial do quadro de servidores públicos municipais, inclusive no caso de natimorto.

Parágrafo único. O auxilio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público Municipal, quando a parturiente não for servidora.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de outubro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral